

## RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES

### Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º PP08134

 Localização da instalação  
 Avenida Da Industria 446

 Processo N.º  
 03.08.2059

 Código Postal  
 4805-019

 Localidade  
 Brito

 Concelho  
 Guimarães

 Refª EMIE  
 00000

 Empresa de Manutenção  
 Orona, Lda.

 Instalação N.º  
 Monta cargas

**TIPO DE INSPEÇÃO**  
 Inspeção

**REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

Decreto n.º 513/70 + Decreto Regulamentar nº 13/80

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C3	NOTA	Pelo fato do equipamento ser uma plataforma elevatória da diretiva máquinas, o mesmo não se encontra no âmbito do Decreto-Lei 320/02 pelo que não carece de inspeção periódica.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dez.

Reprovado

	GATECI	
<b>CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA</b>		
Instalação:	tipo	Ascensor
n.º	03.08.2059	
Emissão:	Validade:	
Requerer Inspeção Periódica até: 2025-09-04		
<small>GABINETE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO E INSPEÇÃO, LDA,            Avenida do Conde, nº 5688 - C. 4465-093 S. Mamede de Infesta            Tel./Fax 224 957 173. Email: geral@gateci.pt . www.gateci.pt</small>		
M00.OI-065/2		

 Data da Inspeção  
 2025-11-04

 Validação/Inspetor  
 Pedro Pinto

 Proprietário  
 Agostinho Sousa

 Empresa de Manutenção  
 Ricardo

**RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES**  
**Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes****N.º PP08134****OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

**1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS**

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções, reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

**2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO****2.1 Elevador Aprovado**

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

**2.2 Elevador Aprovado com cláusulas**

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

**2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2\***

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

**2.4 Elevador Reprovado**

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

**2.5 Elevador Reprovado com imobilização**

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

**Anotações**

- NOTA - Pelo fato do equipamento ser uma plataforma elevatória da diretiva máquinas, o mesmo não se encontra no âmbito do Decreto-Lei 320/02 pelo que não carece de inspeção periódica.